



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE
DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

Manifestação nº 1070/2021/GABPRR47-APMS (cota)

SLS nº 1004113-77.2021.4.01.0000/MT

Processo Originário | ACP nº 1002841-46.2020.4.01.3601/MT

REQUERENTE: Estado do Mato Grosso

REQUERIDO: Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional da República abaixo subscrita, respeitosamente, vem à presença de Vossa Exceléncia, expor e requerer:

A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal, com técnicos especializados na temática ambiental, confeccionou Laudo Técnico sobre o licenciamento ambiental da Hidrovia do Rio Paraguai – Traçado Norte e Sul, bem como dos terminais portuários de Barranco Vermelho e Paratudal (v: documento anexo – Laudo Técnico 1123/2021).

Ao final do referido documento, julgou-se “*imprescindível que se realize pleno licenciamento ambiental dos tramos Norte e Sul da Hidrovia do Paraguai no âmbito federal, com base em consistente e sólido estudo de impactos, onde se estabeleçam medidas mitigatórias, compensatórias e, eventualmente, reparatórias, seguidas de plano de ação em situações de emergência.*”

Nota-se, portanto, que referido estudo técnico demonstrou de forma cabal a complexidade e relevância dos empreendimentos e, diante de tal contexto, o Juiz de 1º. grau declinou de sua competência para a Justiça Federal de Mato Grosso (capital).

Faz-se necessária, com a máxima urgência, a inclusão em pauta do agravo interno interposto pelo Ministério Público Federal contra a r. decisão proferida nos presentes autos, que deferiu a suspensão postulada.

Tais as circunstâncias, o *Parquet* Federal requer: **a)** a juntada aos autos do laudo técnico produzido; e **b)** a inclusão em pauta para julgamento do agravo interno interposto.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2021.

**Ana Paula Mantovani Siqueira
Procuradora Regional da República**